



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4039 EM 23/12/03
<i>motus</i>
FUNCIONÁRIO

## LEI Nº 1087/2003

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ao artigo quinto da Lei Municipal nº 1.041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP, acrescentar-se-á parágrafo terceiro com o seguinte teor:

“Art. 5º - ...

§ 3º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo mensal de até 100 Kw/h (cem quilowatts-hora) que se enquadrarem no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná de nº 14.087, de 11 de setembro de 2003.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2003.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal